

### PARECER CUTHAB

Tomba imóvel localizado na R. Cel. Joaquim Pedro Salgado,80, sede do Instituto Porto Alegre-IPA.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa o tombamento do imóvel na Cel. Joaquim Pedro Salgado, n. 80, sede do IPA.

A Procuradoria da casa manifestou-se, não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, CCJ concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

# II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador possui usurpação de competência, uma vez que a Lei Complementar 275/92 regulamenta o tombamento, portanto, compete à Secretaria Municipal da Cultura atos para promover o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico no âmbito do município.

Ainda, há de se observar que a proposta colide com princípio da reserva de administração, uma vez que, ainda que indiretamente, se está interferindo na organização e funcionamento da administração do poder executivo e do poder legislativo na condução e gestão das pastas responsáveis.

Nesta senda, não se compõe permitido o Poder Legislativo intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Poder Executivo. No caso em tela, tal proposição feriu esta separação no que diz respeito a iniciativa na espécie, acarretando violação do princípio da separação dos poderes.

### III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante do exposto, **existindo óbices**, este relator manifesta-se pela <u>rejeição do projeto</u> supracitado.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 15/05/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0554736** e o código CRC **806638F7**.

**Referência:** Processo nº 118.00246/2022-79 SEI nº 0554736



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 074/23 – CUTHAB** contido no doc 0554736 (SEI nº 118.00246/2022-79 – Proc. nº 0988/14 - PLL nº 094), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **18 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: CONTRÁRIO

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jessé Sangalli: FAVORÁVEL

Vereador Marcelo Sgarbossa: CONTRÁRIO

Vereador Moisés Maluco do Bem: FAVORÁVEL

Vereador Pablo Melo: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein**, **Assistente Legislativo**, em 18/05/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0557782** e o código CRC **9E775120**.

**Referência:** Processo nº 118.00246/2022-79 SEI nº 0557782